

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1846/83, 1847/83, 1848/83 e 1849/83

INTERESSADO: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1526/83 - CEPG - APROVADO EM 21 / 09/1983

Comunicado ao Pleno em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1846/83 - DREPP-7108/83

- EEPG Florivaldo/Presidente Prudente
Silvana Aparecida de Oliveira/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1847/83 - DRECAP-2 6568/82

- Escola Paroquial "Virgem ao Pilar"/São Paulo
Flávio de Clares/1ª série/1975
Marco Antônio dos Santos/1ª série/1976
Alessandra de Melim Teixeira/1ª série/1976
Ronaldo Cardoso/1ª série/1977
Queli Aparecida Augusto/1ª série/1976
Noeli Cristiane dos Santos/1ª série/1977
Eloise Cristiane Borriel Vieira/1ª série/1972
Marcelo Eduardo Farabotti/1ª série/1978
Thabata Villar Martins/1ª série/1981

- EEPG Álvares de Azevedo/São Paulo
Patrícia Santin/1ª série/1978

- Escola Islâmica Brasileira/São Paulo
Sílvio de Souza dos Santos/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1848/83 - DRESJRP-6594/83

- EEPG Joaquim Mendes Pequeto/Mirassolândia
Reusa Maria Neves/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1849/83 - DRE-6/SUL-6374/83

- 8º GESC de Diadema/Diadema
Ester Cristina Carmelengo Pantaleão/1ª série /1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71 vigente na época.

Considerando que tais alunos a este altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada,

seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1846/83 - DREPP-7108/83

- EEPG Florivaldo Leal/Presidente Prudente
Silvana Aparecida de Oliveira/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1847/83 - DRECAP-2 - 6568/82

- Escola Paroquial "Virgem do Pilar"/São Paulo
Flávio de Olares/1ª série/1975
Marco Antônio dos Santos/1ª série/1976
Alessandra de Melim Teixeira/1ª série/1976
Ronaldo Cardoso/1ª série/1977
Queli Aparecida Augusto/1ª série/1976
Noeli Cristiane dos Santos/1ª série/1977
Eloise Cristiane Sorriel Vieira/1ª série/1972
Marcelo Eduardo Faradotti/1ª série/1976
Thabata Villar Martins/1ª série/1981
- EEPG Alvares de Azevedo/São Paulo
Patrícia Santin/1ª série/1978
- Escola islâmica Brasileira/São Paulo
Silvio de Souza dos Santos/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1848/83 - DRESJRP- 6594/83

- EEPGSG Joaquim Mendes Pequeto/Mirassolândia
Neusa Maria Neves/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1849/83 - DRE-6/SUL - 6374/83

- 8º GESC de Diadema/Diadema
Ester Cristina Carmelengo Pantaleão/1ª série/1972

São Paulo, 16 de setembro de 1983

A) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 21 de setembro de 1983.

A) CONSº BAHIJ AMIN AUR

Vice-presidente no exercício da
Presidência